



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Praça Wan-Dyck Dumont, 105 – Telefax: (38) 3251-4425
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 3.700/2015

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos oriundos da utilização em excesso da taxa de administração do fundo previdenciário das competências dos anos de 2012, 2013 e 2014, cujo limite é previsto na Lei 3.225/07, artigo 97, parágrafo único, cumulado com artigo 15 da portaria 402 de 10 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, dos débitos referentes a utilização dos recursos previdenciários que excederam ao percentual de 2% (dois por cento) da taxa de administração do fundo previdenciário, das competências dos anos de 2012, 2013 e 2014, utilizados na administração do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Bocaiúva (PREVIBOC), CNPJ 00.324.208/0001-66, cujo limite é previsto na Lei Municipal n 3.225/07, artigo 97, parágrafo único, cumulado com artigo 15 da portaria 402 de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação de Custódia) visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - As parcelas vincendas e vencidas também serão atualizadas pelo índice SELIC.

§ 2º - em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice SELIC acrescido de juros de 1% (um por cento) ao Mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva(MG), 09 de fevereiro de 2015.


RICARDO AFONSO VELOSO
Prefeito Municipal